Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 895/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20227/2015
PROTOCOLO	: 1650665
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: NEIVA SALVADORA PALACIO SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária ***Sr.ª NEIVA SALVADORA PALACIO SOUZA***, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. João de Oliveira Souza, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-10716/2017, peça n.º 07, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ªPRC-12218/2017, peça n.º 08, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Sr.ª NEIVA SALVADORA PALACIO SOUZA, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. JOAO DE OLIVEIRA SOUZA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal e art. 8º, I da Lei Complementar Municipal n.º 042/07, conforme Portaria n.º 058/15, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, em 05 de novembro de 2015, pág. 01 – peça n.º 05.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária **Sr.ª NEIVA SALDORA PALACIO SOUZA**, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. João de Oliveira Souza, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac